

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ATUAÇÃO CONJUNTA Nº 19/2020/MPPI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE ATUAÇÃO CONJUNTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E A DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL VISANDO ESTREITAR RELAÇÃO ENTRE OS DOIS ÓRGÃOS, EM ESPECIAL AGILIZAR A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, doravante denominado, MPPI, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2.291, Centro, em Teresina/PI, inscrito no CNPJ/MF, N° 05.805.924/0001-89, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, residente e domiciliada nesta capital, e a **DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ- DGPCPI**, doravante denominada simplesmente de DGPCPI, pessoa jurídica de direito público, C.N.P.J. N° 06.553.549/0001-90, com sede na Rua Barroso, nº 241, Centro/sul, Teresina-PI, neste ato representado por seu Delegado-Geral, **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA**, brasileiro, residente e domiciliado em Teresina-PI, conforme poderes que lhe são conferidos.

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por ser o titular privativo da ação penal pública, conforme dispõe o art. 129 da Constituição Federal de 1988, possui a legitimidade para realizar o Acordo de Não Persecução Penal - ANPP com o(a) autor(a) de delito, desde que preenchidos os requisitos legais, sempre acompanhado por seu defensor;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que positivou o Acordo de Não Persecução Penal ao inserir o instituto no Código de Processo Penal – CPP, art. 28-A;

CONSIDERANDO que o Acordo de Não Persecução Penal encontra-se vigente desde 23 de janeiro do corrente ano, o que exige do Ministério Público a adoção de providências quanto à disciplina, à interpretação e à implementação da referida alteração legislativa;

CONSIDERANDO que a Autoridade Policial, nas investigações em curso e naquelas a serem instauradas, tem condições de avaliar a presença dos pressupostos e dos requisitos legais

para a propositura de Acordo de Não Persecução Penal;

CONSIDERANDO que a Autoridade Policial, no exercício do seu mister, tem o poder-dever de coletar informações precisas sobre o investigado e a vítima, a exemplo da qualificação (RG, CPF, filiação, profissão), endereço completo, contato telefônico, e-mail, dados bancários, o valor do prejuízo e do dano experimentado, contribuindo com o Ministério Público e viabilizando a notificação dos envolvidos;

CONSIDERANDO que a Autoridade Policial, no exercício do seu mister, pode contribuir de outras formas para a efetiva celebração de Acordo de Não Persecução Penal pelo Ministério Público, o que revela a sua importância no Sistema de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 05 de março de 2020, com a Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, na qual restou acordada a colaboração da Polícia Civil com o Ministério Público no tocante à identificação de casos sob investigação policial passíveis de Acordo de Não Persecução Penal.

RESOLVEM por este instrumento celebrar Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber com a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto geral estreitar as relações entre o MPPI e a Polícia Civil, especialmente com o fim de viabilizar a prévia identificação de casos passíveis de Acordo de Não Persecução Penal pela Autoridade Policial, nas investigações em curso e naquelas a serem instauradas, consoante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COOPERADOS

2.1 - Compete ao MPPI:

2.1.1 – Por meio do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça Criminais – CAOCRIM, subsidiar a Polícia Judiciária, por meio da Delegacia Geral de Polícia Civil, com esclarecimentos, informações, documentos, minutas, manuais, dentre outros, acerca da aplicabilidade do Acordo de Não Persecução Penal, contribuindo, assim, para a identificação dos casos passíveis de negociação consensual, bem como para a sua efetiva celebração;

2.1.2 – Por meio do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça Criminais – CAOCRIM, orientar os Promotores de Justiça com atribuição na seara criminal, respeitada a independência funcional, a construírem conjuntamente aos Delegados de Polícia Civil um fluxo procedimental a ser seguido para os casos passíveis de Acordo de Não Persecução Penal identificados pelos Delegados de Polícia, visando agilizar a sua efetiva celebração;

2.1.3 – Por meio do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça Criminais – CAOCRIM, orientar os Promotores de Justiça com atribuição na seara criminal, respeitada a independência funcional, a requererem ao Juízo a destinação de prestação pecuniária e/ou de bens identificados como instrumento, produto ou proveito de crimes em favor da unidade de Polícia Judiciária que identificou os casos passíveis de Acordo de Não Persecução Penal, contribuindo, assim, para a sua célere celebração e para a efetivação da Justiça.

2.2 - Compete à Delegacia Geral de Polícia Civil:

2.2.1 – Orientar as Autoridades Policiais para que, dentro do exercício de suas atribuições, identifiquem os casos passíveis de Acordo de Não Persecução Penal nos procedimentos de investigação em curso e naqueles a serem instaurados;

2.2.2 – Orientar as Autoridades Policiais para que, dentro do exercício de suas atribuições, colem informações precisas sobre o investigado e a vítima, a exemplo da qualificação (RG, CPF, filiação, profissão), endereço completo, contato telefônico, e-mail, dados bancários, o valor do prejuízo e do dano experimentado;

2.2.3 – Orientar as Autoridades Policiais para que, dentro do exercício de suas atribuições, construam conjuntamente com os Membros do Ministério Público um fluxo procedimental a ser seguido para os casos passíveis de Acordo de Não Persecução Penal identificados nas Unidades Policiais, visando agilizar a sua efetiva celebração;

2.2.4 – Orientar as Autoridades Policiais para que, dentro do exercício de suas atribuições, mantenham constante diálogo com o Membro do Ministério Público e com a Autoridade Judiciária, atualizando-os acerca do trabalho desenvolvido em prol da segurança pública e de uma eficiente persecução penal, apresentando-os projetos destinados ao seu aperfeiçoamento, assim como requerendo a colaboração destes órgãos.

Todas as comunicações direcionadas ao MPPI referentes a este instrumento deverão ser endereçadas ao CAOCRIM, através do seu endereço institucional, endereço eletrônico caocrim@mppi.mp.br, bem como por meio dos contatos telefônicos dos seus representantes; e as comunicações direcionadas à Delegacia Geral da Polícia Civil deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico delegaciageral@pc.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, em transferências de recursos entre os partícipes.

3.2 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alteração na sua vinculação funcional com as instituições

de origem, as quais caberá responsabilizar-se por todos os encargos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1 O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para a tramitação dentro do prazo de validade do instrumento.

Parágrafo único. A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5.1 Este Acordo poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula contratual ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2 Este Acordo poderá ser rescindido, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, quando impeditiva da execução do seu objeto.

5.3 A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente planejadas entre as partes, desde que já iniciadas, as quais manterão o seu curso normal até a sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

6.1 Este Acordo de Cooperação de Atuação Conjunta terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência de 24 (Vinte e quatro) meses.

6.2 A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí- DOEMP fica a cargo do MPPI, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61 e no art. 116 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1 As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes, e devidamente aprovado.

7.3 Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

7.4 Ao gestor do Acordo de Cooperação técnica do MPPI competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do MPPI.

Parágrafo único. O gestor do Acordo de Cooperação Técnica anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO E CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os cooperados, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

8.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste instrumento que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos cooperados.

E, por estarem acordadas as partes, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação de Atuação Conjunta, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinados pelos respectivos representantes e destinadas para cada cooperado.

Teresina/PI, ____ de _____ de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Ref. Acordo de Cooperação Técnica N° 19/2020/MPPI.

Referência Procedimento de Gestão Administrativa n°: SEI:19.21.0014.0005663/2020-50

Fundamento Legal: Art. 116, § 1º, Lei nº8.666/93.

1-DADOS CADASTRAIS

**ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/
Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí.**

CNPJ: 05.805.924/0001-89

Endereço: Rua Álvaro Mendes, N° 2.294, bairro Centro, Teresina, Piauí, CEP 64.000-060

Telefone: (86) 3194-8700

E-mail: pgj@mppi.mp.br

Nome do responsável: Carmelina Maria Mendes de Moura

Cargo/Função: Procuradora-Geral de Justiça

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE: DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.549/0001-90

Endereço: Rua Barroso, 241, Centro/Sul, Praça Saraiva, CEP.: 64.001-130, Teresina-PI

Telefone: (86) 3216 5212

E-mail: delegaciageral@pc.pi.gov.br

Nome do responsável: Luccy Keiko Leal Paraíba/ Contato: (86) 99447-3834

Cargo/Função: Delegado-Geral de Polícia Civil

Contato para acompanhamento: Tatiana Nunes de Araújo Trigueiro/(86) 98858 2801 / E-mail: tatianatrigueiro@hotmail.com Cargo/Função: Delegada de Polícia Civil

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução do Projeto	
Institucionalizar as relações entre o MPPI e a Polícia Civil do Estado do Piauí, com o fim de viabilizar a prévia identificação de casos passíveis de Acordo de Não Persecução Penal pela Autoridade Policial, nas investigações em curso e naquelas a serem instauradas	<i>Início</i>	<i>Término</i>
	Da publicação	Até 24 meses
Objetivo O presente instrumento tem por objeto geral estreitar as relações entre o MPPI e a Polícia Civil, especialmente com o fim de viabilizar a prévia identificação de casos passíveis de Acordo de Não Persecução Penal pela Autoridade Policial, nas investigações em curso e naquelas a serem instauradas.		
Justificativa e Resultados esperados O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), positivado no Código de Processo Penal pela lei nº 13.964/2019, possibilita ao Ministério Público a realização de acordo com o investigado/indiciado, desde que o crime não tenha sido cometido com violência ou grave ameaça, não seja hipótese de arquivamento, a pena máxima não ultrapasse 04 anos, o investigado confesse perante o Promotor de Justiça e acompanhado de advogado, dentre outros. A Autoridade Policial, nas investigações em curso e naquelas a serem instauradas, tem condições de avaliar a presença dos pressupostos e dos requisitos legais para a propositura de Acordo de Não Persecução Penal, razão pela qual o presente Acordo de Cooperação firmado com a Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Piauí, contribuindo para o incremento da resolutividade no Sistema de Justiça Criminal. Com a parceria, intenciona-se firmar mais Acordos de Não Persecução Penal em todo o Estado do Piauí.		

De fato

Celebrar o Acordo de Não Persecução Penal.

De direito

Art. 28-A, do Código de Processo Penal.

Alinhamento Planejamento Estratégico

Planejamento Estratégico 2020-2029

Objetivo Estratégico: Aprimorar a efetividade da persecução cível e penal, assegurando ainda direitos e garantias a acusados e vítimas.

Estratégia Institucional: Estabelecer acordos de cooperação técnica, visando dar celeridade aos acordos de não persecução penal.

3- OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Obrigações do Ministério Público do Estado do Piauí

I - Por meio do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça Criminais – CAOCRIM, subsidiar a Polícia Judiciária, por meio da Delegacia Geral de Polícia Civil, com esclarecimentos, informações, documentos, minutas, manuais, dentre outros, acerca da aplicabilidade do Acordo de Não Persecução Penal, contribuindo, assim, para a identificação dos casos passíveis de negociação consensual, bem como para a sua efetiva celebração;

II – Por meio do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça Criminais – CAOCRIM, orientar os Promotores de Justiça com atribuição na seara criminal, respeitada a independência funcional, a construir conjuntamente aos Delegados de Polícia Civil um fluxo procedimental a ser seguido para os casos passíveis de Acordo de Não Persecução Penal identificados pelos Delegados de Polícia, visando agilizar a sua efetiva celebração;

III – Por meio do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça Criminais – CAOCRIM, orientar os Promotores de Justiça com atribuição na seara criminal, respeitada a independência funcional, a requererem ao Juízo a destinação de prestação pecuniária e/ou de bens identificados como instrumento, produto ou proveito de crimes em favor da unidade de Polícia Judiciária que identificou os casos passíveis de Acordo de Não Persecução Penal, contribuindo, assim, para a sua célere celebração e para a efetivação da Justiça.

Obrigações da Delegacia Geral de Polícia Civil

I - Orientar as Autoridades Policiais para que, dentro do exercício de suas atribuições, identifiquem os casos passíveis de Acordo de Não Persecução Penal nos procedimentos de investigação em curso e naqueles a serem instaurados;

II - Orientar as Autoridades Policiais para que, dentro do exercício de suas atribuições, colem informações precisas sobre o investigado e a vítima, a exemplo da qualificação (RG, CPF, filiação, profissão), endereço completo, contato telefônico, e-mail, dados bancários, o valor do prejuízo e do dano experimentado;

III – Orientar as Autoridades Policiais para que, dentro exercício de suas atribuições, construam conjuntamente com os Membros do Ministério Público um fluxo procedimental a ser seguido para os casos passíveis de Acordo de Não Persecução Penal identificados nas Unidades Policiais, visando agilizar a sua efetiva celebração;

IV – Orientar as Autoridades Policiais para que, dentro do exercício de suas atribuições, mantenham constante diálogo com o Membro do Ministério Público e com a Autoridade Judiciária, atualizando-os acerca do trabalho desenvolvido em prol da segurança pública e de uma eficiente persecução penal, apresentando-os projetos destinados ao seu aperfeiçoamento, assim como requerendo a colaboração destes órgãos.

4-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS E ETAPAS)

META	ETAPA/FASE	PRAZO	RESPONSÁVEL
01	Assinatura do acordo de cooperação	Até 30/11/20	PGJ e DGPC-PI.
02	Publicação do acordo de cooperação	Em até 05 dias após a assinatura.	Coordenadoria de Perícias MPPI.
03	Execução das atividades decorrentes do acordo	Da publicação até 24 meses.	PGJ e DGPC-PI.
04	Apresentação de relatório parcial das atividades decorrentes do acordo	A cada 6 meses.	PGJ e DGPC-PI.
05	Apresentação de relatório final	2 meses antes do término do acordo.	PGJ e DGPC-PI.

5- RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários serão provenientes do orçamento anual de cada signatário não havendo qualquer transferência de recursos entre as instituições signatárias.

6- UNIDADES RESPONSÁVEIS e GESTORES

a) Ministério Público do Estado do Piauí:

Nome	Cargo/função	Lotação
Servidor a ser designado pela PGJ	Servidor a ser designado pela PGJ	MPPI

b) PCPI:

Nome	Cargo/função	Lotação
Servidor a ser designado pelo DG	Servidor a ser designado pelo DG	Delegacia Geral.

7 - APROVAÇÃO

Aprova-se o Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica N° 19/2020.

Teresina-PI, ____ de _____ de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça do MPPI

LUCCY KEIKO LEAL PARÁIBA

Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, Procuradora-Geral de Justiça**, em 29/10/2020, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA, Usuário Externo**, em 18/01/2021, às 03:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0032646** e o código CRC **CF76AEA7**.

Art. 5º. Ficam designados o Assessor Especial do CAODIJ José Claudeir Batista Alcântara e a Oficial de Gabinete Letícia Kethely Sousa da Silva, para secretariar e auxiliarem no desenvolvimento dos referidos trabalhos, auxiliados pelos estagiários Ana Gabriela de Paiva Santos e Daniel Leite Albuquerque.

Art. 6º. Encerrada a Correição, deverá ser enviado à Corregedoria Geral do Ministério Público relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 20 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos, naquilo que forem compatíveis com as atividades desenvolvidas pelo Centro de Apoio.

Art. 7º. Determinar que seja cientificada da presente Correição Extraordinária a Excelentíssima Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura e o Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Luís Francisco Ribeiro, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Teresina, 19 de fevereiro de 2021.

FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

Promotora de Justiça

Coordenadora do CAODIJ

6. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

6.1. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.

REFERÊNCIA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2020.

PARTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ CNPJ Nº05.805.924/0001-89;

DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL - PIAUÍ / CNPJ: 06.553.549/0001-90

REPRESENTANTES:

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA - PROCURADORA-GERAL

LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO-GERAL

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO GERAL ESTREITAR AS RELAÇÕES ENTRE O MPPI E A POLÍCIA CIVIL, ESPECIALMENTE COM O FIM DE VIABILIZAR A PRÉVIA IDENTIFICAÇÃO DE CASOS PASSÍVEIS DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PELA AUTORIDADE POLICIAL, NAS INVESTIGAÇÕES EM CURSO E NAQUELAS A SEREM INSTAURADAS, CONSOANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

VIGÊNCIA: DA PUBLICAÇÃO A 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº8.666/1993 E ART. 28-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

DATA DA ASSINATURA: 18 DE JANEIRO DE 2021.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: SEI:19.21.0014.0005663/2020-50

7. LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. DESPACHO PGJ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

DESPACHO PGJ - 0057676

Assunto: **Procedimento de Gestão Administrativa nº. 19.21.0013.0004808/2020-64. Pregão Eletrônico nº. 40/2018. Contrato nº. 21/2019. Contratação de empresa especializada para a administração, implantação e operação de sistema informatizado destinado ao gerenciamento do abastecimento da frota veicular do MP/PI, incluindo o fornecimento, gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis (gasolina, diesel e álcool), lubrificantes, peças, acessórios e outros itens, serviços de manutenção corretiva, e abastecimento do gerador e roçadeira. Pedido de reconsideração. Improcedência do pedido formulado.**

Considerando o procedimento de gestão administrativa nº. 19.21.0013.0004808/2020-64, originado do P.G.A. nº 19.21.0378.0001882/2019-68 (autos físicos), instaurada a partir de petição formulada pela empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ nº. 12.039.966/0001-1, acerca de possíveis irregularidades no bojo do Pregão Eletrônico nº. 40/2018, cujo objeto foi "o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual contratação de empresa especializada para a administração, implantação e operação de sistema informatizado destinado ao gerenciamento do abastecimento da frota veicular do MP/PI, incluindo o fornecimento, gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis (gasolina, diesel e álcool), lubrificantes, peças, acessórios e outros itens, serviços de manutenção corretiva, e abastecimento do gerador e roçadeira (Anexo I)", e na execução do contrato dele decorrente (SEI nº 0019559; 0019561; 0019562; 0019564, págs. 01-22).

Considerando a apreciação jurídica prévia à decisão, por intermédio do Parecer Jurídico nº. 233/2020 (SEI nº 0036896; 0036897; 0036898; 0036899; 0036903; 0036907; 0036908; 0036911), da Subprocuradoria de Justiça Administrativa, com manifestação pelo desprovisionamento da petição oferecida, uma vez que, como demonstrado nos autos, não houve qualquer irregularidade na condução do certame ou, até o presente momento, no contrato dele decorrente, capazes de gerar qualquer nulidade; também, informando acerca da existência de representação administrativa interposta pela LINK CARD perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí com mérito idêntico ao ora analisado no processo em epígrafe, concluindo a Corte pela improcedência da representação e pelo arquivamento do processo.

Considerando o Despacho nº. 0036940, emanado da Procuradora-Geral de Justiça, de improcedência da petição administrativa interposta pela LINK CARD, utilizando o supramencionado parecer jurídico como motivação para a tomada de decisão (motivação *aliunde* ou *per relationem*).

Considerando que, após a publicação da decisão administrativa no âmbito deste *Parquet*, a peticionante protocolou pedido de reconsideração, afirmando que a improcedência da representação administrativa em tramitação no Tribunal de Contas do Estado do Piauí não possui caráter definitivo, vez que a LINK CARD apresentou nova petição na corte (SEI nº 0039777).

Considerando que a existência de representação administrativa no Tribunal de Contas do Estado do Piauí não interfere na decisão do Ministério Público do Estado do Piauí, sendo aquela mencionada nos autos por este órgão apenas para fins de informação.

Considerando que, em verdade, a decisão de improcedência do pleito em comento - constante no Despacho nº. 0036940 da Procuradora-Geral de Justiça - decorreu de análise detalhada das razões de fato e de direito apresentadas pelo particular, por meio de notificação dos servidores responsáveis pela prática dos atos administrativos impugnados (SEI nº 0019564, págs. 25-98); de intimação da empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA para apresentação de defesa (SEI nº 0019566; 0019569, págs. 01-31; 0028434); e da robusta fundamentação do Parecer Jurídico nº. 233/2020, que, além de abordar todos os pontos levantados pela empresa peticionante, anexou a